MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA - FMS
Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025/FMS

JUSTIFICATIVA DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A empresa DPMED Assistência e Comércio de Equipamentos Médicos, Hospitalares e Odontológicos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.200.698/0001-48, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Vanderlei Eleotério, portador da Carteira de Identidade nº 3.210.796 – SSP-SC e do CPF nº 901.630.289-15, com sede na Estrada Boa Esperança, 1738, Sala 02, bairro Fundo Canoas, município de Rio do Sul - SC, DECLARA:

Em atendimento à solicitação da Administração Pública para apresentação de justificativa de exequibilidade da proposta, conforme §3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a empresa **DPMED,** inscrita no CNPJ sob o nº 33.200.698/0001-48 vem apresentar os seguintes elementos que comprovam a viabilidade e a plena capacidade de execução do objeto contratual, mesmo com valor inferior a 75% do orçamento estimado.

Invocando o artigo 59, incisos I, III, IV e V, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a desclassificação de propostas manifestamente inexequíveis ou cuja viabilidade não seja demonstrada.

Vale lembrar que o julgamento do processo em questão baseia-se no CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. Isso se deve ao fato de que, de maneira geral, a Administração pública dá preferência à proposta com o menor valor.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 59, §1º, assegura ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. A DPMED apresenta uma estrutura organizacional enxuta e eficiente, que permite a otimização de custos sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados. Estamos situados a **apenas 34,1 km** do município contratante, o que nos permite atender com agilidade e economia, reduzindo significativamente os custos com deslocamento e logística. Além do mais, prestamos serviços para demais municipios situados no Alto Vale do Itajaí, o que facilita ainda mais a logística.

Não iríamos nos comprometer em um contrato licitatório nesse valor caso não iria ser suficiente para prestar um serviço de qualidade que tanto prezamos, sabemos das responsabilidades que temos e nosso objetivo não é causar prejuízo a administração pública, tampouco realizar serviços sem qualidade.

Ademais, o princípio da razoabilidade, consagrado no artigo 5º da Constituição Federal, exige que a análise da exequibilidade leve em conta as peculiaridades de cada licitante, não sendo admissível desclassificar uma proposta com base em critérios genéricos ou descontextualizados.

No que se refere ao preço ofertado, cabe destacar que a livre formação de preços é um direito inerente à atividade empresarial, sendo vedada a interferência externa na definição dos custos desde que estes estejam em conformidade com a lei e as boas práticas comerciais. A DPMED, ao participar do certame, demonstrou plena capacidade de cumprir com as obrigações assumidas, o que é reforçado pela sua sólida trajetória no mercado, atuando sempre com responsabilidade e comprometimento.

Ainda, segundo Marçal Justen Filho:

> A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa (...). (JUSTEN FILHO, 2010, p. 567).

É importante ressaltar que o interesse público, que deve nortear os processos licitatórios, conforme o artigo 3º da Lei nº 14.133/2021, é melhor atendido quando se promove a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A DPMED apresentou a melhor proposta, tanto do ponto de vista econômico quanto técnico, beneficiando diretamente a Administração Pública com a economia de recursos e a contratação de uma empresa qualificada.

Ao apresentar o menor preço, a DPMED atende aos princípios da economicidade e da eficiência, preconizados pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A proposta vantajosa para a administração pública deve ser avaliada não apenas pelo valor ofertado, mas pela capacidade da empresa em cumprir com o contrato de forma satisfatória, sem onerar desnecessariamente o erário. Estamos aptos em nossa documentação de habilitação, portanto solicitamos que esses aspectos sejam considerados.

DPMED ASSISTENCIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDI:33200698000148

Assinado digitalmente por DPMED ASSISTENCIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDI:33200698000148
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC, L=RIO DO SUL, OU=10707895000152, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=videoconferencia, CN=DPMED ASSISTENCIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDI:33200698000148
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.05 11:47:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

33.200.698/0001-48
IE 26.008.026-8
DPMED Assist. e Com. de Equipamentos Méd., Hospitalares e Odontológicos LTDA
Estrada Boa Esperança, 1738, Sala 02
Bairro Fundo Canoas - CEP: 89.163-506
Rio do Sul-SC

DPMED Assis. e Com. De Equip. Méd. Hosp. E Odontológicos LTDA
Vanderlei Eleotério
CPF: 901.630.289-15
RG: 3.210.796 - SSP-SC
Representante Legal